



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º                      , DE 2019-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 29, de 2019-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) e Itaguaçu da Bahia energias renováveis S.A. (Iber) crédito especial no valor de R\$ 4.075.480,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado MÁRCIO MARINHO**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 510/2019, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 29, de 2019-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, crédito especial no valor de 4.075.480,00 (quatro milhões, setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) e Itaguaçu da Bahia energias Renováveis S.A. (Iber), para os fins que especifica.

As novas dotações consignadas para a Codesa, no montante de R\$ 1.382.600,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), objetivam o desenvolvimento, a aquisição e a implantação de sistemas padronizados de apoio à execução, ao controle, à supervisão, ao acompanhamento e à tomada de decisões relativas à gestão da infraestrutura portuária. Os recursos necessários para o atendimento da demanda decorrem de repasses do Tesouro Nacional – Direto.

A inclusão de novas programações destinadas à Emgepron, no valor de R\$ 692.880,00 (seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos e sessenta reais), permitirá a revitalização do Parque Gráfico da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói e a manutenção e a adequação de bens imóveis. O objetivo principal do crédito será manter o serviço de impressão dentro dos padrões de qualidade e confiabilidade que os impressos requerem. O atendimento do pleito será viabilizado com recursos próprios da empresa.

A dotação alocada na Iber, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visa à continuidade dos estudos de engenharia para a implantação dos parques eólicos sob a responsabilidade das Sociedades de Propósitos Específicos (SPE's), bem como viabilizar o pagamento de contratos com arrendamento, além de consolidar as participações dos acionistas das 10 (dez) SPE's integrantes do Complexo Itaguaçu da Bahia em uma única sociedade. Os recursos necessários são oriundos de aporte pela Controladora.

O quadro a seguir apresenta os valores dos acréscimos e as origens dos recursos previstos no projeto em questão:

Quadro I – Acréscimos e Origem dos Recursos do PLN nº 29/2019

| Órgão/Unidade Orçamentária                                                                        | Acréscimo (R\$ 1,00) | Origem dos Recursos (R\$ 1,00) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| 32000 – Ministério da Infraestrutura<br><b>39211 – Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)</b> | <b>1.382.600</b>     |                                |
| 52000 – Ministério da Defesa<br><b>52231 – Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)</b>    | <b>692.880</b>       |                                |
| 32000 – Minas e Energia<br><b>32399 – Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (Iber)</b>       | <b>2.000.000</b>     |                                |
| Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido                                                       |                      | <b>3.382.600</b>               |
| <b>Tesouro Direto</b>                                                                             |                      | 1.382.600                      |
| <b>Controladora</b>                                                                               |                      | 2.000.000                      |
| Recursos Próprios                                                                                 |                      | <b>692.880</b>                 |
| <b>Total</b>                                                                                      | <b>4.075.480</b>     | <b>4.075.480</b>               |

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (LDO/2019), estabelece em seu art. 2º, § 1º que a elaboração e aprovação de Lei Orçamentária Anual devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público não financeiro, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o orçamento das estatais não dependentes, elaborados por meio do Programa de Dispendios Globais, com exceção das empresas do Grupo Petrobras e Eletrobras.

A Exposição de Motivo (EM) nº 00300/2019 ME, do Ministério da Economia esclarece que de acordo com o cenário fiscal divulgado por meio do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2019 encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem nº 312, de 22 de julho de 2019 (Anexo IV, página 51), a estimativa é de **superávit** primário de R\$ 847,0 milhões para o conjunto das empresas estatais federais, em contraposição aos R\$ 3,5 bilhões de **déficit** estabelecidos pela LDO/2019. Assim, considerando a meta de resultado primário estabelecida pela LDO/2019, a EM afirma que o pleito é compatível com o cumprimento da meta.

Destacamos, porém, que, segundo o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias mais recente, ou seja, o do 4º bimestre, a projeção atualizada passou a ser de **déficit** de R\$ 1,25 bilhão para o conjunto das empresas estatais federais. Mesmo em face da nova projeção atualizada, o Projeto de Lei em apreço ainda encontra-se compatível com o cumprimento da meta prevista na LDO/2019, de déficit de R\$ 3,5 bilhões.

Ademais, no prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

## II – VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada, crédito especial, uma vez que objetiva alocação de programações novas, não previstas na Lei Orçamentária em vigor.

Dessa forma, as informações prestadas demonstram que há coerência entre o crédito em análise e as disposições da legislação orçamentária vigente.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 29 de 2019-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

de

de 2019.

**DEPUTADO MÁRCIO MARINHO**

Relator